



TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ/MF nº 41.545.186/0001-41 (“**FUNDO**”)

Ao 02º (segundo) dia de março de 2026, a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, na qualidade administradora e gestora do Fundo (“**GV Atacama**”), vem, por meio deste, informar as deliberações tomadas pelo processo de Consulta Formal, conforme segue.

CONSULTA FORMAL: Encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em **12 (doze) de novembro de 2025**, com prazo inicial final para envio de manifestação de voto até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2026, que foi prorrogado para o dia **27 (vinte e sete) de fevereiro de 2026**.

ORDEM DO DIA:

(APROVAR / REPROVAR / ABSTENÇÃO)

1) Considerando que **(a)** desde 20 de junho de 2025, o patrimônio líquido do **FUNDO** vem se mantendo inferior ao limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Patrimônio Líquido Mínimo**”) previsto no Artigo 8º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e **(b)** conforme consulta formal, cujo termo de apuração foi divulgado em 24 de outubro de 2025 (“**Consulta Formal 24/10/2025**”) **(1)** os cotistas do **FUNDO**, representando **93,22%** das manifestações de voto recebidas, aprovaram a não liquidação antecipada do **FUNDO**; e **(2)** não foi atingido o quórum necessário para deliberação da emissão de novas cotas pelo **FUNDO**, nos termos do Artigo 40, (vi) do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), a qual é necessária para viabilizar a captação dos recursos para recomposição do Patrimônio Líquido Mínimo, bem como para o pagamento de eventuais encargos e despesas futuros do **FUNDO** (“**Aporte de Recursos**”), propõe-se:

(a) a criação de uma nova subclasse de cotas do **FUNDO** (“**Cotas Subclasse C**”), com as seguintes características:

- (i) **Preço de Emissão:** O Preço de Emissão das Cotas Subclasse C será de R\$1.000,00 (mil reais) por cota;
- (ii) **Meta de Remuneração:** As Cotas Subclasse C farão jus à Meta de Remuneração de 100% do CDI a.a.;
- (iii) **Valor Unitário:** O Valor Unitário das Cotas Subclasse C será apurado em cada dia útil, sendo considerado, para todos os fins, o menor entre **(I)** o Preço de Emissão, atualizado pela Meta de Remuneração; e **(II)** o resultado da divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de Cotas Subclasse C em circulação;
- (iv) **Direitos Econômico-Financeiros:** As Cotas Subclasse C terão prioridade em relação às demais cotas do **FUNDO** no recebimento de amortizações, resgates ou quaisquer distribuições de resultados, inclusive em caso de liquidação do **FUNDO**;
- (v) **Direitos Políticos:** As Cotas Subclasse C terão os mesmos direitos políticos das demais cotas do **FUNDO**; e
- (vi) **Destinação de Recursos:** Os valores integralizados das Cotas Subclasse C serão destinados exclusivamente para recomposição do Patrimônio Líquido Mínimo e para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos no



Regulamento, necessários à manutenção do **FUNDO** e defesa dos interesses dos cotistas.

- (b) a constituição de regime de capital autorizado, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Capital Autorizado"), para que a GV ATACAMA possa realizar emissões extraordinárias de Cotas Subclasse C até o limite do Capital Autorizado, sem a necessidade de deliberação em assembleia geral de cotistas, de forma a viabilizar, quando necessário, Aportes de Recursos, as quais serão realizadas mediante colocação privada, destinada exclusivamente aos atuais cotistas do **FUNDO**; e
- (c) a não aplicação às Cotas Subclasse C do Artigo 37 do Regulamento, referente à dispersão da base de cotistas.

(APROVAR / REPROVAR / ABSTENÇÃO)

2.a) Tendo em vista, de um lado, que a não observância do Patrimônio Líquido Mínimo pelo **FUNDO** caracteriza hipótese de liquidação obrigatória no Artigo 8º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, e, de outro, que na Consulta Formal 24/10/2025 os cotistas do **FUNDO** manifestaram-se de forma contrária à liquidação do **FUNDO**, autorizar que a GV ATACAMA apresente à CVM pedido circunstanciado de dispensa da liquidação do **FUNDO**, nos termos exigidos pelo do Artigo 8º, §5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

2.b) Considerando que, as matérias constantes do item (1) acima da ordem dia dependem de quórum qualificado de aprovação, equivalente à maioria das cotas subscritas do **FUNDO** ("Quórum Qualificado"), o qual não foi atingido na Consulta Formal 24/10/2025, aprovar que, caso novamente não seja atingido Quórum Qualificado, e a matéria do item (1) acima obtenha a maioria de votos, a GV ATACAMA fica autorizada a apresentar à CVM pedido de dispensa de observância do Quórum Qualificado para aprovação das matérias propostas no item (1) acima, bem como para quaisquer outras deliberações em assembleia geral de cotistas que tenham por objeto a manutenção do **FUNDO**, o Aporte de Recursos e/ou a defesa dos interesses dos cotistas.

(APROVAR / REPROVAR / ABSTENÇÃO)

3) Autorizar a GV ATACAMA a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das matérias aprovadas nesta consulta, incluindo, sem limitação, a alteração e consolidação do Regulamento, bem como a adotar todas as providências, prestar as justificativas circunstanciadas e formalizar os documentos necessários à instrução, protocolo, tramitação e acompanhamento de eventuais pedidos perante a CVM e demais órgãos competentes

DELIBERAÇÕES: Findo o prazo de recebimento das manifestações de resposta à Consulta Formal, da Ordem do Dia:

- a) O item 1 da Ordem do Dia foi **REPROVADO**, tendo em vista que cotistas que representam apenas 29,66% das cotas subscritas da Subclasse A votaram pela aprovação, não atingindo o quórum qualificado de maioria das cotas da Subclasse A subscritas, disposto nos itens (ii) e (vi) do Artigo 40 do Regulamento;
- b) O item 2 da Ordem do Dia foi **APROVADO**, tendo em vista que cotistas que representam 95,30% das cotas subscritas presentes da Subclasse A votaram pela aprovação, nos termos do §3º do Artigo 42 do Regulamento e do Artigo 76 da parte geral da Resolução da CVM nº 175/22; e



GV ATACAMA

- c) O item 3 da Ordem do Dia foi **REPROVADO**, no âmbito do item 1 da Ordem do Dia e **APROVADO**, no âmbito do item 2 da Ordem do Dia, pelas razões acima expostas.

Por fim, a GV Atacama observa que as manifestações de voto recebidas por meio do voto direto, bem como por meio do distribuidor conta e ordem, estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, e devidamente assinado.

São Paulo, 02 de março de 2026.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora e Gestora